

ESTUDO E ANÁLISE DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

LUANNE LIMA RODRIGUES:

bacharel em Direito no Centro
universitário de Santa Fé do Sul
- UNIFUNEC*

WALTER MARTINS MULLER

(orientador)

RESUMO: O presente estudo utiliza uma metodologia qualitativa e bibliográfica para analisar as diversas formas de violência contra mulheres no Brasil como: Femicídio, dependência financeira, violência psicológica, violência intrafamiliar, violência doméstica, violência física, violência sexual, violência institucional e violência patrimonial. Apresenta a lei 14.188/21 que inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher. A lei nº 13.104/15 que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de Homicídio adicionado ao rol dos crimes hediondos. A Lei Maria Da Penha nº 11.340/06 e suas definições. Analisa dados de violência no Brasil com maior índice de homicídios. Apresenta ainda a necessidade de atualização e divulgação de dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil, pois são essenciais para elaboração de indicadores para o desenvolvimento e a avaliação políticas públicas garantindo às mulheres o acesso à justiça e aos seus direitos e para sensibilizar a sociedade, contribuindo também para uma mudança cultural em relação à visões e práticas.

Palavras-chave: Femicídio; Violência; Mulher; Crime; Lei.

ABSTRACT: This study uses a qualitative and bibliographical methodology to analyze the different forms of violence against women in Brazil, such as: Femicide, financial dependence, psychological violence, intrafamily violence, domestic violence, physical violence, sexual violence, institutional violence and patrimonial violence. It presents the law 14.188/21 that includes in the Penal Code the crime of psychological violence against women. Law nº 13.104/15, which provides for femicide as a qualifying circumstance for the crime of Homicide added to the list of heinous crimes. Maria Da Penha Law nº 11.340/06 and its definitions. It analyzes violence data in Brazil with the highest homicide rate. It also presents the need to update and disseminate data on violence against women in Brazil, as they are essential for the elaboration of indicators for the development and evaluation of public policies, guaranteeing women access to justice and their rights and to raise awareness in society, also contributing to a cultural change in relation to visions and practices.

* E-mail: luannelima1999@outlook.com

Keywords: Femicide; Violence; Women; Crime; Law.

1. INTRODUÇÃO

O feminicídio é um termo utilizado para denominar as mortes violentas de mulheres em decorrência de gênero. O significado de feminicídio se deu na década de 70, mas foi no ano de 2000 que espalhou pela América Latina em decorrência das mortes das mulheres ocorridas no México.

Para Russel, a dominação patriarcal é a maneira utilizada para explicar a situação de desigualdade que inferioriza as mulheres diante dos homens, desenvolve sentimentos de controle e de posse sobre a mulher e demonstra o menosprezo pela condição social feminina, gerando essas mortes. Além das diferenças culturais e sociais, a denominação feminicídio teve o intuito de revelar que as mortes de mulheres por condição de gênero são crimes sexistas, para os quais o sexo das vítimas seria determinante de sua ocorrência (ONUS MULHERES, 2013, p.20)

Mulheres são mortas violentamente por razão de gênero, uma desigualdade que está presente nas relações sociais, que é baseada na crença que as mulheres são subalternas aos homens e que suas vontades são menos relevantes. A violência de gênero reflete a radicalização dessas crenças que muitas vezes transformam as mulheres em objetos e propriedades de seus parceiros. O que é possível afirmar é que ano após ano mulheres são mortas pelo fato de ser mulher ou da desigualdade do poder, referindo-se ao acesso às oportunidades nos âmbitos econômicos, políticos, educacional ou cultural. Formando um círculo vicioso em que a ausência de mulheres nos espaços de liderança e decisão impede que haja melhorias para elas no ambiente corporativo, na esfera pública e no ambiente familiar.

O patriarcado influencia diretamente na representação na identidade feminina, tornando a mesma vítima de sua própria vida enquanto o gênero masculino tem posse do corpo da mulher, da sua mente e até da sua sexualidade. A escola, a mídia, a família, a sociedade e as políticas públicas tem o poder de reverter toda essa situação.

O presente trabalho teve como objetivo averiguar e analisar a legislação, a qualificação do feminicídio dentro do Código Penal, destacando as mudanças sofridas com a Lei nº 13.104/2015. Por fim, realizando uma análise sobre o estudo da violência contra a mulher no Brasil, como suas causas e consequências.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Feminicídio no Brasil e a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

O homicídio é um dos crimes mais conhecidos contra a vida e está tipificado no código Penal, no art. 121, como a conduta de “matar alguém”. Está caracterizado como um crime comum, pois não exige nenhuma qualificação ou característica específica dos

agentes ativo ou passivo do crime. Porém existem casos em que a lei pune com maior rigor a execução do homicídio por razões específicas, é o caso do feminicídio.

O crime de feminicídio está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei 13.104/2015 que alterou o Código Penal (Decreto-Lei 2848/40), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O inciso VI do parágrafo 2º do artigo 121 do Código Penal diz que o feminicídio será o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Logo, percebemos duas qualificações, quanto à vítima, deve ser mulher e também quanto à motivação do crime, por razões da condição de sexo feminino, ou seja, quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Os parâmetros que definem a violência doméstica contra a mulher por sua vez, estão estabelecidas pela Lei Maria da Penha 11.340 desde 2006, qualquer omissão ou ação baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual. E ainda está ligado ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher, envolvendo um sentimento de superioridade masculina, que determina que a mulher tem menos direitos e merece menos respeito pelo fato de ser mulher.

O crime feminicídio foi incluído como uma circunstância qualificadora do homicídio pela lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, com intuito de agravar a pena para tal conduta e coibir a prática desse crime. A mesma lei inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos e por isso se tornou um crime insuscetível de anistia, graça e indulto e também inafiançável.

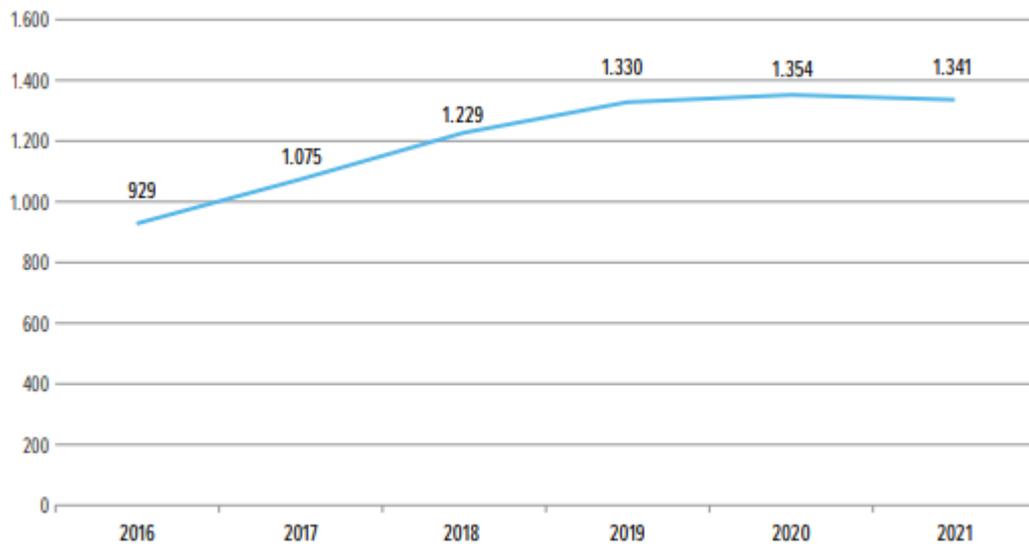
A pena para quem comete feminicídio é de 12 a 30 anos de reclusão, diferente do homicídio simples que é de 6 a 20 anos de reclusão. Além disso, a pena para o feminicídio ainda pode ser aumentada 1/3 (um terço) até a metade se a conduta for:

- I- Durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto.
- II- Contra a pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condições limitantes ou de vulnerabilidade física ou mental.
- III- Na presença física ou virtual de descendente ou ascendente da vítima.
- IV- Em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II, e III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Os números de feminicídio nos últimos dois anos assustam, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020 e 1.341 em 2021, é o que mostra o gráfico 1 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública abaixo.

Gráfico 1 – Número de vítimas feminicídio, por ano

Brasil (2016-2021)



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP), 2022

O feminicídio representa a última etapa da subjugação de uma mulher.

Mesmo previsto em Lei, com a medida protetiva concedida contra a pessoa que a ameaça e a persegue, não é suficiente para evitar que o agressor pratique atos contra a vida dessa mulher. A proteção tem que ser presente e mais efetiva, evitando aproximação do acusado antes de se transformar em estatística, pois muitas vezes quando a polícia chega a mulher já foi agredida ou até morta.

Recentemente uma reportagem divulgada em maio de 2023 pela TV Itatiaia de Minas Gerais, apresentou um caso de uma mulher casada que frequentemente era agredida pelo marido. Já havia perdido a visão de um olho e parcialmente do outro. Sua rotina era esperar seu marido sentada na calçada e conseqüentemente ser agredida por ele. Se alimentava de restos de comida, quando e o que seu marido permitisse. Isso aconteceu por muitos anos, até que um dos filhos revoltado denunciou e o homem foi preso.

O femicídio, assim, é parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, estando profundamente enraizado na sociedade e na cultura (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

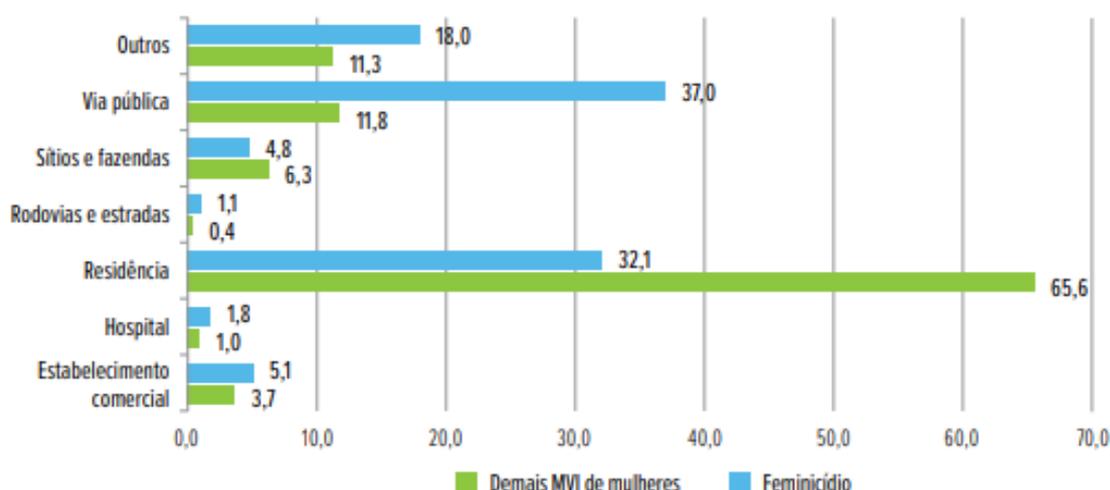
Muitas vezes a agressão acontece dentro da própria casa e a mulher por várias razões não conta nem mesmo para a família o que está acontecendo. Ela até vai à delegacia fazer a denúncia contra seu agressor, mas essa ação é pouco eficaz, pois quem está determinado a praticar o assassinato não vai ficar com medo da medida protetiva.

Diante da pressão crescente da sociedade civil, que vinha denunciando a omissão e a responsabilidade do Estado na perpetuação do feminicídio, e com as organizações internacionais reiterando de mulheres associadas a razões de gênero, a partir de 2000 diversos países latino-americanos incluíram o feminicídio em suas legislações (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017, p.12).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2022, apresenta números relacionados a violência contra a mulher e feminicídio para contribuir com projetos de lei, políticas públicas e ações da sociedade civil com o propósito de preservar e proteger a vida de meninas e mulheres.

O gráfico 2 abaixo, que faz parte da pesquisa do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, mostra que as residências continuam sendo o local onde as mulheres são vítimas de feminicídio, 65% dos crimes acontecem nas residências.

Gráfico 2 - Feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por tipo de local do crime Brasil (2021)



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP), 2022

2.2 Objetivo e a Importância da Lei do Feminicídio

Em razão dos altíssimos índices de crimes cometidos contra as mulheres. Além da nossa cultura ainda se conformar com as discriminações da mulher por meio da prática expressa ou velada, da misoginia e do patriarcalismo. Verifica-se a objetivação da mulher, o que resulta em casos mais graves no feminicídio. A imensa quantidade de crimes cometidos contra as mulheres e os altos índices de feminicídios apresentam justificativas suficientes para a implantação da Lei nº13.104/15. São necessárias também políticas públicas que promovam igualdade de gênero por meio da educação, da valorização da mulher e da fiscalização das leis vigentes. A lei do feminicídio

funciona como uma medida legal de maior eficácia para coibir o assassinato de mulheres.

A Lei Maria da Penha estabelece que a violência doméstica e intrafamiliar é crime e deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido para o Ministério Público. Esses crimes são julgados no Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a mulher, criados a partir dessa legislação, ou nas cidades em que ainda não existem, nas varas criminais.

A Lei tipifica as situações de Violência Doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena para até 3 anos e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. A Lei nº 11.340 sancionada em 7 de agosto de 2006, passou a ser chamada Lei Maria Da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra mulheres.

A Lei Maria da Penha protege quem exerce o papel social de mulher, seja biológica, transgênero, transexual ou homossexual, se a vítima estiver em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor. Este não precisa ser necessariamente o marido ou companheiro, pode ser um parente ou uma pessoa de seu convívio.

A Lei não contempla apenas os casos de agressão física, estão previstas também as situações de violência psicológica como afastamento dos amigos e familiares, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia.

A Lei Maria da Penha prevê:

- Pena pecuniária;
- Reclusão até 3 anos e multa, se a conduta não constitui crime mais grave;
- A violência doméstica passa a ser um agravante para aumentar a pena;
- Não é possível substituir a pena por doação de cesta básica ou multas;
- Ordem de afastamento do agressor à vítima e seus parentes;
- Assistência econômica no caso da vítima ser dependente do agressor.

O Brasil teve um aumento de 5% nos casos de feminicídio em 2022 em comparação com 2021, aponta levantamento feito pelo G1 em parceria com o núcleo de Estudos de Violência da USP (NEV- USP) e o FBSP com base nos dados oficiais dos 26 estados e do distrito Federal. São 1400 mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres, uma a cada 6 horas em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

Na grande maioria dos casos o assassino é o marido ou ex-companheiro. De acordo com o G1, os especialistas levantaram alguns fatores que podem estar por trás dessa alta de feminicídio como: a grande redução de investimento de políticas voltadas para o enfrentando de violência doméstica e domiciliar, o maior número de armas em circulação no país com o relaxamento de leis, a baixa fiscalização o que faz com que mulheres que tenham medida protetiva sejam vítimas de feminicídios e ainda a ascensão de grupos conservadores que defendem a desigualdade de gênero nas relações sociais.

2.3 Violência de Gênero

A violência contra a mulher não é um impasse recente, é um problema público que possui grande visibilidade política e social no Brasil e no mundo. É um reflexo direto de como a sociedade se estrutura de forma desigual, propiciando um ambiente favorável para a perpetuação da dominação masculina e do ciclo da violência. Embora haja leis que a criminalizem, tais condutas continuam sendo um problema que persiste, afetando o bem-estar e a dignidade da vítima, bem como de toda a sociedade (SILVA, 2022).

A violência simbólica seria um processo de internalização da dominação masculina que passa a ser encarada como algo natural: é imperceptível aos olhos do agente passivo que não reconhece a sutileza e continuidade dos meios empregados, tão pouco a imposição de significações capazes de impedir que questione o tratamento ofensivo que lhe é dispensado.

A violência contra a mulher possui raízes históricas bem definidas: é fruto de um sistema patriarcal de dominação que pré-estabelece os papéis de gênero de acordo com a subjetividade, representações e comportamentos como forma de sentir, pensar e perceber o mundo.

De acordo com BEAUVOIR (1970, p.15) quando o homem usa da violência para se manter no poder, ele não está dominando apenas a mulher, mas também a sua autoestima e seu emocional. Muitas vezes as mulheres se deixam dominar por medo e intimidação, contribuindo para o aumento da violência. Essas violações exteriorizam-se principalmente através da violência em suas múltiplas formas, das quais se destacam a seguir:

• **Violência Intrafamiliar:** A violência intrafamiliar consiste em uma ação ou omissão praticada por um membro da família contra outro, de maneira a afetar-lhe a integridade física ou psíquica. O agressor pode ser qualquer membro da família, inclusive aqueles que exercem a função familiar, mas não detém o poder familiar. As ações que caracterizam esta espécie de violência podem manifestar-se por meio de negligência, abandono e abuso por ordem física, psicológica ou sexual, sendo este último o mais comum envolvendo meninas e adolescentes;

• **Violência doméstica:** A violência doméstica ou familiar abrange a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Distingue-se da intrafamiliar na medida em que pode ter como vítima ou ser praticada por pessoa estranha ao núcleo familiar, mas que convive no espaço doméstico, local em que o crime é praticado. A vítima desse tipo de violência majoritariamente mulheres que encontram nos companheiros, namorados, maridos e afins suas principais crueldades;

• **Violência física:** A violência física é caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal de outrem. Quando praticada contra a mulher em especial em um contexto de violência doméstica, se manifesta de múltiplas formas: tapas, empurrões, socos, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamentos, lesões por armas de fogo ou objetos cortantes, ingestão compulsória de medicamentos, álcool, drogas, privação alimentar, dentre outras;

• **Violência psicológica/moral:** A violência psicológica/ moral são tidas como silenciosas por não deixarem marcas visivelmente, consiste em qualquer ação ou omissão que implique prejuízo à saúde psíquica da mulher. Sendo assim, inclui-se nesta categoria qualquer conduta que lhe cause danos emocional, diminuição da autoestima e prejuízo ao pleno desenvolvimento, bem como vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões utilizando-se de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento social, vigilância constante, hábito de perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração ou privação de liberdade.

De acordo com a Organização Mundial da saúde, a violência psicológica é considerada a forma mais presente de agressão intrafamiliar à mulher, apesar de não deixar marcas físicas é uma grave violação dos direitos humanos, produzindo reflexos diretos em sua saúde mental e física.

Para D'OLIVEIRA (2000), médica e pesquisadora de Departamento de Medicina da Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aponta que mulheres que sofrem violência, tem maior risco de depressão e outras doenças.

A Lei 14.188/21 inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, com punição de seis meses a dois anos de prisão e multa, e alterou a Lei Maria da Penha para possibilitar o afastamento imediato do agressor do lar em casos de ameaça à integridade psicológica (e não apenas física como previa antes) da mulher em situação de violência.

• **Violência sexual:** A violência sexual se manifesta por meio de qualquer ação que a constranja a mulher, presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, chantagem, ameaça, manipulação, uso da força ou meio que reduza ou anule sua vontade pessoal. Considera que também há violência sexual quando se pratica ação que induza a mulher a comercializar ou utilizar a sua

sexualidade, que a impeça de usar métodos contraceptivos de qualquer espécie e, por fim, que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

• **Violência Institucional:** A violência institucional é praticada por agentes de órgãos públicos ou privados no exercício de suas funções, os quais, por atos ou opiniões, se recusam a proteger ou negam atendimento às mulheres vítimas de outros tipos de violência. De modo geral, isso ocorre em razão do descrédito dado aos relatos das mulheres vítimas de abusos físicos, sexuais ou psíquicos que, raro, acabam por causar danos irreparáveis à saúde e ao psicológico destas e nos casos mais graves, ceifam-lhe a vida;

• **Violência patrimonial:** A violência patrimonial aparece como aquela em que há retenção, subtração, destruição total ou parcial dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens ou recursos econômicos da mulher, de modo a impedir o pleno exercício de sua autonomia.

2.4 Desigualdade de Gênero

A desigualdade de gênero é um problema antigo, porém presente em nossa sociedade. Desde os primórdios da humanidade, a maioria dos povos caminhou para o desenvolvimento de sociedades patriarcais, em que o homem detinha o poder de mando e decisão sobre a família. Esse modelo foi transposto do âmbito familiar privado para o âmbito público, fazendo com que sistemas políticos desenvolvessem-se pelo comando masculino (PORFÍRIO).

Uma parcela dos homens vê a mulher apenas como dona do lar, procriadora ou como objeto sexual. O desprezo pela figura da mulher desde os primórdios e essa prepotência de superioridade do homem contínua até os dias atuais. O conceito de inferioridade perpetua podendo acarretar atitudes violentas como agressão ou até mesmo a morte.

A desigualdade se divide em dois tipos quais sejam: A natural sucedendo da ordem da biológica do ser, como por exemplo, a diferença de cor, força e outras da espécie humana. E a desigualdade moral que é um resultado da relação intersocial entre homens que pertencem a divergentes níveis de uma sociedade (Jean Jacques Rousseau 1999, p.39).

[...] repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” sejam atributos do ser humano em sua globalidade. (PEDRO, 202, p.26).

Implantar políticas justas, não apenas com intuito de reduzir as diferenças nas médias salariais entre homens e mulheres, mas também visando tornar mais igualitária

a divisão de tarefas no âmbito doméstico, grande ingresso das mulheres no mercado de trabalho, implementar uma cultura baseada em transparência e igualdade, criar políticas públicas fortalecendo as conquistas das mulheres, são contribuições para que aos poucos seja reduzida essa desigualdade tão injusta.

2.5 Dependência Financeira

A dependência financeira, a incapacidade de se sustentar faz com que muitas mulheres continuem num relacionamento abusivo, permanecem vulneráveis a situações de violência que pode resultar em morte.

Grande parte dessas mulheres tem filhos pequenos, dependentes e se dedicam a vida exclusivamente ao lar, não tem renda suficiente para se sustentar. Mesmo que ela consiga judicialmente pensão alimentícia, o que muitas vezes é insuficiente para o seu sustento e dos filhos, prefere sofrer violência do que enfrentar dificuldades financeiras sozinha.

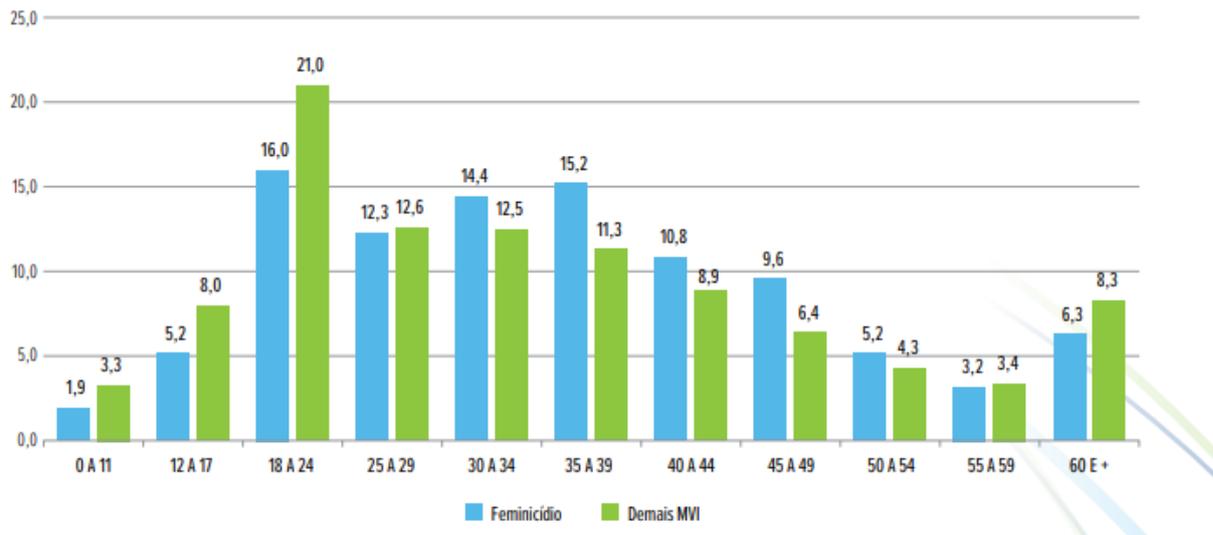
A violência contra a mulher na maioria das vezes é por machismo declarado. Os agressores fazem as mulheres como objetos de seus domínios e culpando-as pelas agressões geradas. Sendo uma questão cultural que a mulher nasceu para corresponder ao pai em seguida ao marido, sem direito, impedida de receber o próprio sustento, cumprindo as atividades subordinadas como criar os filhos, cuidar do marido e da casa. Assim ficou domada ao marido ao qual responsável por trabalhar e sustentar a esposa e filhos, praticando assim o poder sobre a mulher.

O rompimento da relação é, muitas vezes, a forma que a mulher busca de interromper a violência, mas acaba sendo também o momento em que ela fica mais vulnerável, incorrendo no crescimento da violência (FBSP, 2021).

O que analisamos pelo gráfico 3 abaixo, que incidência de mortalidade é na idade reprodutiva, entretanto, as mulheres são vítimas do feminicídio em todas as faixas etárias.

Gráfico 3 - Feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por faixa etária

Brasil, 2021



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP), 2022

3 Conclusão

As agressões contra a mulher se fazem presente por tempos e é um problema social em toda a sociedade, atingindo um número significativo de mulheres em todo o mundo.

Os estudos sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil foram um motivo para a iniciativa de denúncia desses crimes de assassinatos de mulheres por parceiros. Os estudos apontam para causas sociais, ou para causa individuais. Um problema tão vasto como a violência doméstica contra a mulher tem se mostrado presente em diversas culturas, diferentes classes sociais, não pode ter como causa somente aspectos individuais.

Apesar das transformações ocorridas na sociedade e nas diversas culturas ligadas às relações de gênero masculino e feminino, alguns estereótipos persistem a alguns comportamentos e valores ligados à cultura patriarcal. No caso da violência psicológica encontra-se uma das faces de sua invisibilidade da cultura, do "natural" ou "normal". A violência psicológica é tolerada como parte dos comportamentos aceitos.

A inserção no mercado de trabalho e sua contribuição para a renda familiar é um grande avanço, mas não garante à mulher não ser mais vítima da violência. A grande maioria das vítimas procuram forma de cessar a violência ao procurar auxílio do estado através da polícia/judiciária.

A mudança desta realidade requer que o poder público englobe a luta pela erradicação da violência e do feminicídio como uma política de estado, uma vez que a violência de gênero e da discriminação ultraja a consolidação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo: Fatos e Mitos. 4ª ed. trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, p. 15.

PEDRO, W. J. A. Metamorfoses masculinas: significados objetivos e subjetivos. Uma reflexão psicossocial na perspectiva da identidade humana. [Dissertação de Doutorado em Psicologia] São Paulo, 2002, 240 f. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida. 1ª Ed. O que são direitos humanos das mulheres. São Paulo Braziliense, 2006.

BRASIL, PRESIDENCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. Lei nº13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil-03/-Ato2015-2018/2015/lei<13104.htm>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL, PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL. Lei nº8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL, PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL. Lei nº11340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL, PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL. Lei nº14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRITO, Auriney. **Lei do Femicídio: entenda o que mudou.** 2015. Disponível em: [https://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-femicidio-entenda-o-que-mudou#:~:text=Entrou%20em%20vigor%20hoje%20a,da%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20sexo%20feminino](https://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-femicidio-entenda-o-que-mudou#:~:text=Entrou%20em%20vigor%20hoje%20a,da%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20sexo%20feminino.). Acesso: 20 jul. 2022.

D'OLIVEIRA, Ana Flavia Pires Lucas, **VIOLÊNCIA DE GÊNERO, NECESSIDADES DE SAÚDE E USO DE SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA.** São Paulo, 2000. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-10102006-151619/publico/AnaFlaviaDOLiveira.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP), 2022. **FEMINICÍDIOS CAEM, MAS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES CRESCEM EM 2021 – ANÚARIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2022.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-femicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, **Femicídio.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/>. Acesso em: 24 jul. 2022.

MENDES, Anderson M. **A Lei Maria da Penha- Aplicável à mulher ou ao ser humano?** 03 julho 2009. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1495195/a-lei-maria-da-penha-aplicavel-a-mulher-ou-ao-ser-humano-anderson-m-mendes>. Acesso em 24 julho 2022.

NEIVA. Femicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher, por Lourdes Bandeira. 7 fev. 2014. Disponível em: <http://neiva.ufpa.br/index.php/329/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **FEMINICÍDIOS: CONCEITOS, TIPOS E CENÁRIOS,** 20 abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDfYb4bPnxQGpJBnq93Lhn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023.

NOGUEIRA, C. R. R. & PEREIRA, P. C. **Subjetividade e violência contra a mulher.** 2017. Disponível em: <https://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/psicologiasaberes&praticas/sumario/60/12122017145517.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

SILVA, Gabriela de Sá. **O corpo e o símbolo: a violência de gênero nas perspectivas de Pierre Bourdieu e Simone de Beauvoir.** 29 de abr. 2022. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58260/o-corpo-e-o-smbolo->

a-violencia-de-gnero-nas-perspectivas-de-pierre-bourdieu-e-simone-de-beauvoir. Acesso em: 13 ago. 2023.

SILVA, SPOLLE E FREITAS; Carolina Freitas de Oliveira, Marcus Vinicius, Amilcar Cardoso Vilaça de. **O Femicídio no México, Costa Rica e Brasil: Algumas Considerações Sobre o tema.** 2019. Disponível em: Copella, 2012- O feminicídio no México, Costa Rica e Brasil-<https://periodicos.ufpel.edu.br>. Acesso em: 21 jul. 2022.

OLIVEIRA, COSTA E SOUSA; Ana Carolina Gondim de A., Mônica Josy Sousa Costa, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e Violência de Gênero: aspectos sócios jurídicos.** 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>. Acesso em: 22 jul. 2022.

ONU MULHERES, **Aprovação do projeto de lei do feminicídio é avanço para enfrentar aumento de assassinatos de mulheres, diz ONU Mulheres.** ONU Mulheres, 04 mar. 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/aprovacao-do-projeto-de-lei-do-femicidio-e-avanco-para-enfrentar-aumento-de-assassinatos-de-mulheres-diz-onu-mulheres-brasil/>. Acesso em: 23 jul. 2022.

ONU MULHERES, **Diretrizes Nacionais Feminicídio, investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES.** ONU Mulheres, Abr. 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 23 jul. 2022.

PORFÍRIO, Francisco. **“Desigualdade de gênero”.** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-de-genero.htm>. Acesso em: 15 ago. 2023

VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; PINHONI, Marina; FARIAS, Victor; G1. **Brasil bate recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas.** G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-femicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml>. Acesso em: 14 ago. 2023.